



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 067 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Regulamenta a tabela com valores de taxas e multas para a modalidade ambulante para o VII Festival Romeu e Julieta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

I – DA MOTIVAÇÃO

Considerando as festividades do aniversário de 123 anos do município de Brazópolis e o “VII Festival Romeu e Julieta” que serão entre os dias 13 a 16 de setembro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do espaço público nos termos da Lei Municipal nº 572/2001, para garantia da segurança dos frequentadores do evento;

Considerando que é grande a participação da população em geral nessas atividades;

II – DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município o disposto no Art. 10 da Lei 572/2001, que norteia a elaboração de tabela com valores de taxas e multas para o exercício da atividade econômica de vendedor ambulante, com delimitação de espaço e aplicando o exclusivamente para o “VII Festival Romeu e Julieta” no Município de Brazópolis;

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se vendedores ambulantes eventuais os vendedores que exercem suas atividades por período ocasional; e vendedores ambulantes permanentes os vendedores que exercem suas atividades por período contínuo, e já possuam alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Brazópolis;

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se a comercialização de alimentos, bebidas, doces, pipoca e brinquedos, divididos em categorias:

Categoria 01 – Comercialização de alimentos, bebidas ou doces em barraca ou veículo automotor ou rebocado;

Categoria 02 – Parque de Diversões;

Categoria 03 – Comercialização de pipoca e brinquedos diversos;

Categoria 04 – Comerciante com alvará permanente;

PUBLICADO EM:
30 / 08 / 2024



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



I- Conforme Decreto nº 66/2024, é proibida a comercialização e circulação de garrafas e vasilhames de vidro no período do “VII Festival Romeu e Julieta” (mesmo que vazias);

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Brazópolis cederá o espaço público e fornecerá energia elétrica (tomadas e bocal para lâmpadas) para o permissionário;

Art. 5º. O permissionário será responsável pela segurança, limpeza e infraestrutura necessária de seu comércio;

Art. 6º. Ambulantes que possuam alvará permanente, caso necessitem de energia elétrica, deverão pagar taxa descrita no Anexo I;

Art. 7º. Ambulantes que possuam alvará permanente deverão respeitar o local determinado pela Prefeitura Municipal para seu espaço de trabalho;

Art. 8º. Toda as barracas deverão estar MONTADAS até às 09h00 do dia 13/09/2024 (sexta-feira), para que seja feito as ligações elétricas necessárias;

Art. 9º. Todas as barracas e espaços deverão estar DESMONTADAS até às 12h00 do dia 16/09/2024, sob pena de multa;

Art. 10º. São parâmetros que norteiam os valores estabelecidos no Anexo I, disposto neste Decreto:

- I – A utilização do espaço público;
- II – O fornecimento de energia elétrica;
- III – O fornecimento de limpeza do espaço público externo;
- IV – O fornecimento de seguranças, brigadistas e equipe de apoio do evento;
- V – O fornecimento de banheiro químico;
- VI – Contratação de atrações musicais;
- VII – Fornecimento de barraca (quando da escolha do permissionário);

Art. 11º. O requerimento de alvará e escolha do local deverá ser preenchido no setor de Protocolos na Prefeitura Municipal de Brazópolis nos horários de expediente (8h00 às 11h30 e 13h00 às 16h30), somente de forma presencial, e por ordem de chegada, mediante entrega dos documentos (originais e cópias): RG, CPF, Comprovante de Endereço;

Art. 12º. Para efeitos deste Decreto será seguido o cronograma a seguir:

- 1) Dias 02 e 03 de setembro de 2024: período de inscrição exclusivo para moradores do Município de Brazópolis;
- 2) Dias 04 e 05 de setembro de 2024: ainda havendo vagas, inscrição aberta para moradores de outras localidades;
- 3) Dia 09 de setembro de 2024: prazo máximo de pagamento da taxa do Alvará.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 13º. A retirada do Alvará se dará somente após a confirmação de recebimento da taxa pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Brazópolis.

Art. 14º. Pagamentos não realizados até a data limite acarretarão na perda da reserva feita e a disponibilização da vaga.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 30 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

ITEM	Nº DE VAGAS	AMBULANTE CARÁTER	RECRUTAMENTO	TAXA
01	16	Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca) própria ou com veículo automotor ou rebocado com comprimento de até 16 metros quadrados) que utilize até 2 aparelhos de resistência elétrica.	Ampla	R\$ 1.000,00
		Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca licitada) cedida pela Prefeitura Municipal ¹ e utilize até 2 aparelhos de resistência elétrica.		R\$ 1.250,00
		Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca) própria ou com veículo automotor ou rebocado com comprimento de até 16 metros quadrados) que utilize mais de 02 aparelhos de resistência elétrica.		R\$ 1.250,00
		Eventual Categoria 01 – com estrutura (barraca licitada) cedida pela Prefeitura Municipal ¹ que utilize mais de 02 aparelhos de resistência elétrica.		R\$ 1.500,00
02	01	Parque de Diversões	Ampla	R\$ 1.000,00
03	10	Eventual categoria 02 – vendedor de Pipoca ou Brinquedos	Ampla	R\$ 150,00
04	10	Permanente Categoria 01 (taxa de ligação elétrica)	Cadastramento anterior	R\$ 100,00

1 – Barraca medindo 4 metros x 4 metros com aberturas e balcão frontal e nas laterais



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CADASTRO DE AMBULANTE EVENTUAL

Nome completo: _____

RG.: _____ CPF.: _____

Endereço completo: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Discriminação do que irá comercializar: _____

Estrutura:

- Barraca cedida pela Prefeitura de Brazópolis
- Barraca própria ou Veículo automotor ou rebocado
- Energia elétrica (apenas ambulantes permanentes)
- Comércio de pipoca ou brinquedos diversos
- Parque de Diversões

Pontos de tomadas elétricas (até 3 tomadas por barraca)

1. 220v 110v
2. 220v 110v
3. 220v 110v

Utilizará aparelhos de resistência elétrica (fritadeira, maquina de crepe)?

Sim Não

Se sim, que tipo e em qual quantidade? _____



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa:

Categoria Solicitada	Taxa	Escolha (marcar com um X)
Categoria 01	R\$ 1.000,00	
Categoria 01	R\$ 1.250,00	
Categoria 01	R\$ 1.500,00	
Categoria 02	R\$ 1.000,00	
Categoria 03	R\$ 150,00	
Categoria 02	R\$ 100,00	

Declaro estar ciente de todo o conteúdo descrito no Decreto nº 67 de 30 de agosto de 2024.

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

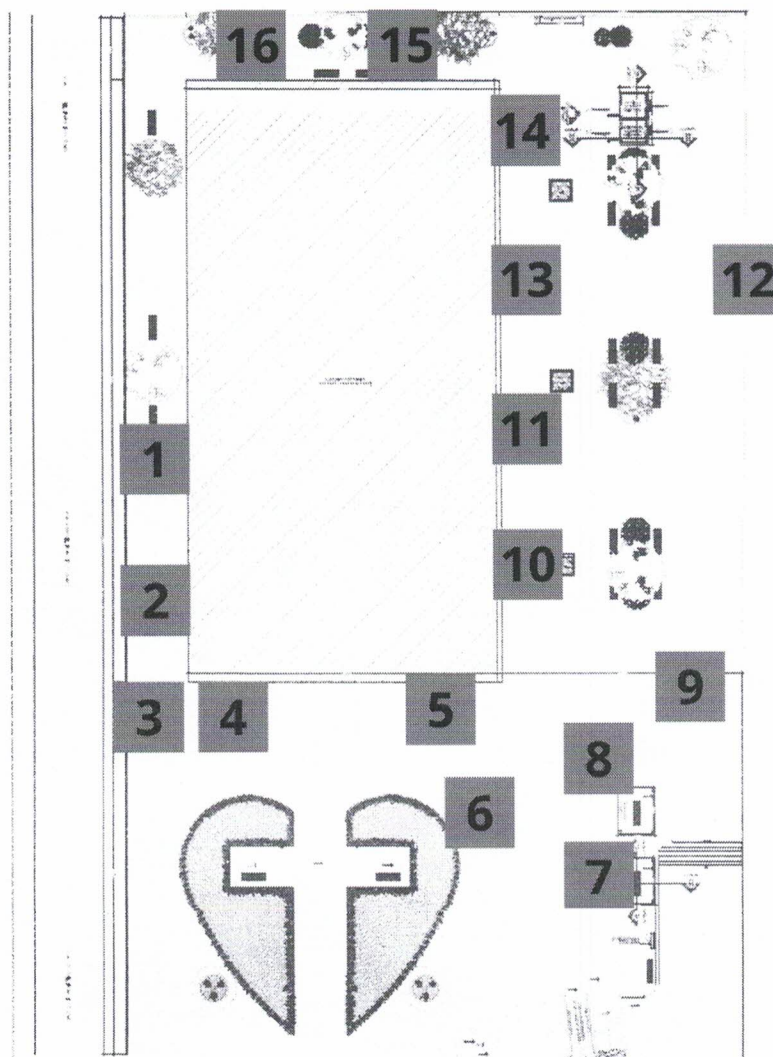
MAPA DE DISTRUIÇÃO DAS BARRACAS

Nome: _____

Número da barraca: _____

Assinatura: _____

1 a 16 - Praça de Alimentação
17 - Parque de Diversão





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que:

1. Tenho conhecimento dos regulamentos sanitários a que se refere a(as) atividade(s) econômica(s) que será(ão) exercida(s) pelo empreendimento.
2. A área de manipulação de alimentos é exclusiva para a atividade desenvolvida.
3. Existe cuidado para evitar o cruzamento entre alimentos crus, semiprontos e prontos para o consumo.
4. O piso possui revestimento liso, impermeável e lavável, livre de rachaduras, trincas, dentre outros.
5. As paredes possuem revestimento liso, impermeável e lavável, conservadas, livres de rachaduras, trincas, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
6. O teto possui forro conservado, livre de goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.
7. A iluminação, artificial e/ou natural, é satisfatória.
8. As instalações elétricas se encontram em bom estado de conservação.
9. Todas as luminárias possuem protetores.
10. A ventilação, artificial e/ou natural, é satisfatória, garantindo a renovação do ar.
11. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos são providas de telas milimétricas removíveis.
12. As lixeiras possuem tampa, pedal e saco plástico em seu interior.
13. A área de higienização das mãos é provida de sabonete líquido, inodoro e anti-séptico, e toalhas de papel não-reciclado.
14. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios são de material liso, impermeáveis laváveis, isentas e rugosidades, frestas e outras imperfeições.
15. Os utensílios e equipamentos se encontram boas condições de funcionamento, inclusive protegidos, quando for o caso, com armários providos de portas.
16. As áreas internas e externas são livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.
17. O piso, as paredes e teto são mantidos limpos.
18. Os equipamentos são higienizados periodicamente e sempre que necessário.
19. Os saneantes utilizados possuem registro no órgão competente.
20. Os móveis e utensílios são mantidos limpos.
21. Existe local específico para guarda de produtos saneantes.
22. Os manipuladores possuem rigoroso asseio corporal, não fazendo uso de adornos pessoais (pulseiras, relógio, colares, etc.), bigode ou barba.
23. Os manipuladores não apresentam lesões na pele, nem tosse ou sintomas de enfermidade.
24. Os manipuladores utilizam uniforme completo, de cor clara, em bom estado de conservação e limpeza, adequado à natureza da atividade exercida, e uso exclusivo para o local de trabalho.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



25. O atestado de saúde dos manipuladores se encontra atualizado.
26. As roupas e objetos pessoais dos manipuladores são guardados em local específico e reservado para esta finalidade.
27. A capacitação em boas práticas de manipulação é comprovada.
28. Matéria-prima, Ingredientes e Embalagens são armazenados, em locais limpos e organizados, sobre paletes, estrados e/ou prateleiras.
29. Os produtos de origem animal utilizados possuem procedência e registro.
30. Os alimentos crus são acondicionados separados de outros, evitando que sejam consumidos sem prévia lavagem, desinfecção ou cozimento próprio.
31. Os alimentos crus e alimentos cozidos são armazenados em compartimentos diferentes.
32. O acondicionamento dos alimentos é realizado em recipientes apropriados e com tampa.
33. As embalagens são mantidas bem fechadas e identificadas com designação do produto, data de fabricação e prazo de validade.
34. O descongelamento é conduzido sob refrigeração ou em forno micro-ondas quando os alimentos forem submetidos a cocção.
35. Os alimentos preparados são mantidos à temperatura superior a 60°C.
36. Os alimentos preparados e conservados sob refrigeração são mantidos à temperatura igual ou inferior a 5°C.
37. As instalações são abastecidas de água corrente.
38. Utiliza-se exclusivamente água potável para a manipulação de alimentos (água de abastecimento público ou solução alternativa com potabilidade adequada).
39. O reservatório de água se encontra em adequado estado de higiene e devidamente tampado.

() Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que as informações constantes das declarações apresentadas acima, para requerer o licenciamento são verdadeiras e autênticas. Estou ciente que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação prestada configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei sem exclusão das devidas sanções administrativas cabíveis.

ASSINATURA:

DOCUMENTO:

BRAZÓPOLIS, _____ DE _____ DE 2024